DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4688/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/15791/2022
PROTOCOLO	: 2206932
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de **controle prévio** do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 08/2022, da Prefeitura Municipal de Nioaque, para prestação de serviço de publicidade e realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com valor previsto de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A unidade técnica emitiu análise ANA - DFLCP - 8160/2022 (p. 305-314).

O interessado, devidamente intimado (p. 318), apresentou resposta (p. 320-330).

A unidade técnica, analisando os argumentos da resposta, emitiu análise ANA - DFLCP - 8877/2024 (p. 332-339), sugerindo arquivamento do processo, em razão da homologação do resultado e encaminhamento para controle posterior (TC/842/2023).

Por fim, o Ministério Público de Contas, emitiu parecer PAR - 3ª PRC - 5857/2024 (p. 340), acolhendo a proposta da unidade técnica e opinando pelo arquivamento.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, acolhendo entendimento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, decido pelo **ARQUIVAMENTO** do processo de controle prévio, com fulcro no artigo 11, inciso V “a”, combinado com o artigo 156, ambos da Resolução TC/MS 98/2018, não impedindo, portanto, o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2024.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

NRI